



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Poder Executivo**

**LEI Nº 1307**



**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MUNICIPALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES E EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, partir de 01 de janeiro de 2002, promover a Municipalização das séries iniciais do ensino fundamental e da educação infantil das Escolas da Rede Estadual de Ensino localizadas no Município.

**Art. 2.º** Para os fins desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, celebrar com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Educação, convênios, parcerias, termos de comodato de bens, de parceria educacional e cooperação técnica-financeira, cessão de uso de equipamentos escolares, bem como outros instrumentos que se fizerem necessários a consecução dos fins previstos no artigo anterior.

**Art. 3.º** O Poder Executivo fará constar na proposta orçamentária do exercício de 2002, previsão de receitas para custeio das despesas referente a assunção dos encargos ora previstos ou decorrentes dos instrumentos que vierem a ser firmados.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de setembro de 2001.**

  
**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
Prefeito Municipal